

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Educação

ok

Sant'Ana do Livramento, 07 de Outubro de 2025

Requisição nº 069/2025

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Departamento de Licitações e Contratos

Bruno Romero
Secretário Adjunto da Fazenda
Pref. Mun. S. do Livramento-RS

Assunto:

Abertura de processo de inexigibilidade, para aquisição de imóvel de Alvenaria, de dois pavimentos, situado na Rua Almirante Barroso nº 602, Centro, Sant'Ana do Livramento – RS, terreno medindo 13,60 mt de frente, por 25,00 mt de extensão de frente a fundo em ambos os lados, com uma área total de 340 mt², com área total construída de 300mt². Averbado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de nº 17407, Registro de Imóveis da Comarca de Sant'Ana do Livramento. O Imóvel servirá para abrigar a Escola Municipal de Educação Especial.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO E OBJETO

Razão Social Contratado:

Renã Emir Moreira Noya **CPF:** 244.126.510-53

Marise Carreira Machado Noya **CPF:** 333.763.280-72

Endereço completo: Rua Almirante Barroso nº 602, CEP 97 574 – 020, Sant'Ana do Livramento RS.

Descrição: Proprietários do imóvel, situado na Rua Almirante Barroso nº 602, CEP 97 574 – 020, Centro, Sant'Ana do Livramento – RS, terreno medindo 13,60 mt de frente, por 25,00 mt de extensão de frente a fundo em ambos os lados, com uma área total de 340 mt², com área total construída de 300mt². Averbado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de nº 17407, Registro de Imóveis da Comarca de Sant'Ana do Livramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Educação

Representante Legal :

Paula Severo Negócios Imobiliários Ltda. CNPJ: 09.386.653/0001-25, CRECI nº 22578J, Rua General Câmara nº 1768, Centro, Sant'Ando Livramento - RS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Base Legal Lei Federal 14.133/2021 – Art. 74:

() I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

() II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

() III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

() IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(**X**) V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



Depo.	
N.º	09
	SA
Licitação	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Educação

AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

.....

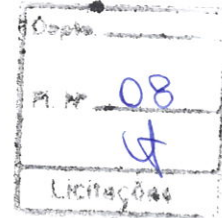

Sandra Pontes
Secretaria Municipal de Educação
Data: 07 de Outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO IMÓVEL

Pela presente justificamos a singularidade do Imóvel a ser adquirido, o referido imóvel está localizado na região central, ponto de convergência de todos os bairros da cidade, de fácil acesso por vias públicas, o imóvel possui o espaço físico necessário para o objetivo ao qual será destinado, sendo que: o imóvel possui área construída incluem suas características estruturais e de acabamento, como planta, materiais, acabamento, iluminação, ventilação, estado de conservação e acabamento de pisos e paredes. Consideram-se também a localização e a orientação do imóvel, que afetam a vista e a exposição solar, e a presença de espaços externos (varanda, jardim) e garagem, necessárias para uma Escola de Educação Especial. Quanto ao estudo do valor do imóvel, a avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação foi conduzida pelo Engenheiro Civil Flávio Roberto Ribeiro Fernandes, CREA 175797, ficando demonstrado que o valor do mesmo está abaixo dos valores praticados no Município. Quanto à adequação do imóvel para ser utilizado como Escola, não serão necessárias intervenções como demolições ou construções, devido suas características estruturais, materiais utilizados na construção, acabamento, iluminação, ventilação, estado de conservação e acabamento de pisos e paredes.



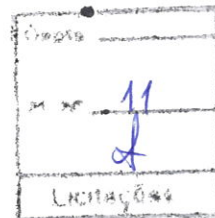
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Educação

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

Considerando que a Prefeitura Municipal e a 19ª Coordenadoria Regional de Educação-CRE, não possuem imóvel disponível no município com tal espaço que atenda às necessidades, para instalação de uma Escola de Educação Especial, diante disso, decidiu-se pela aquisição de imóvel. A presente escolha do imóvel foi por ser imóvel disponível que apresenta características que atendem à demanda da Secretaria, como localização, área construída, área de lazer, custo, estado de conservação, posição ao sol, o imóvel é seguro e apresenta saída de emergência, não é objeto de penhora, não possui dívidas, com coleta diária de lixo, frente ao exposto fica evidente que mediante a aquisição será suprida a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Sandra Pontes

Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 6º Lei 14.133/21)

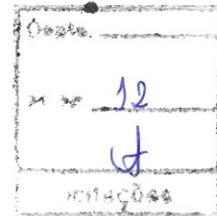
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) O presente Termo de Referência tem como objeto o estudo para a Aquisição de imóvel de Alvenaria,

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	01	01	Aquisição de Imóvel de Alvenaria, de dois pavimentos, situado na Rua Almirante Barroso nº 602, Centro, Sant'Ana do Livramento – RS, terreno medindo 13,60 mt de frente, por 25,00 mt de extensão de frente a fundo em ambos os lados, com uma área total de 340 mt², com área total construída de 300mt². Averbado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de nº 17407, Registro de Imóveis da Comarca de Sant'Ana do Livramento. O Imóvel servirá para abrigar a Escola Municipal de Educação Especial.

b) A inexigibilidade de licitação ora em análise tem a finalidade de adquirir imóvel destinado ao atendimento de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, múltiplas deficiências e demais condições que demandem acompanhamento pedagógico e clínico diferenciado.

A situação em comento se embasa no art. 74, V, da Lei nº 14.133, o qual dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009

Secretaria Municipal de Educação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Desta forma, é possível verificar que a aquisição de imóveis podem ser feita por meio de inexigibilidade de licitação, quando aquele for o único capaz de atender as necessidades da administração pública.

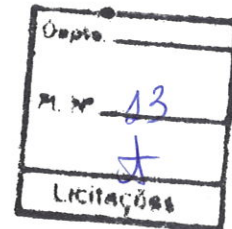
Sendo assim, após a identificação do imóvel que inicialmente poderia atender as necessidades, foi realizada a avaliação do bem e de seu estado de conservação, tornando-o suas características de instalações e de localização necessária para sua escolha.

Sem haver nenhum outro imóvel no Município que possua a metragem e as divisões em salas, e ainda estando na área urbana com fácil acesso, ficou demonstrando ser esta a melhor opção para a administração pública.

Neste ínterim, o valor requerido pelos proprietários também não divergiu dos valores atualmente utilizados no mercado imobiliário, o que é positivo para administração pública.

Portanto, apresentados os aspectos inerentes a esta aquisição, o imóvel objeto desse processo é o único da área apto a atender às necessidades da Administração Públicas, tendo em vista suas características.

c) A descrição da solução consistirá na aquisição de imóvel em razão da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, em oferecer um local adequado, de fácil acesso, amplo, seguro, com acessibilidade, para a instalação de uma Escola de Educação Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Educação

As especificações do imóvel indicado neste Termo de Referência estão descritas na Requisição, Termo de Referência e Estudo Técnico.

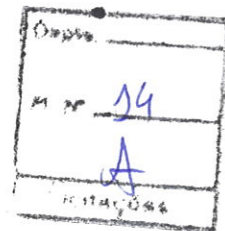
d) O Imóvel deverá apresentar as seguintes características:

- Localização na região central da cidade,
- Fácil acesso,
- Imóvel em condições, sem que seja necessário haver intervenções estruturais de obras para permitir o uso,
- Instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de funcionamento,
- Dispor de boas condições e infra - estrutura, não apresentar patologias nos elementos estruturais que compõem a edificação, como trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura, pontos de infiltração, mofo e manchas.

e) A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e Termo de Entrega das chaves;

No Laudo de Vistoria constará do relatório, apontando a situação em que se encontra o imóvel.

f) A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo do servidor, Ricardo do Espírito Santo Barcellos Matrícula nº. 2.1465 e Sandra Maria Torres Moreira 2.1707, designado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Educação

g) O pagamento do valor do Imóvel será após a assinatura do Contrato e emissão de Empenho, e recebimento do imóvel, através de cheque nominal em favor do Vendedor, a ser retirado na Tesouraria Municipal e/ou depósito em conta corrente, indicada pelo contratado.

h) Será selecionado o imóvel que apresentar as seguintes características:

Localização na zona urbana e região central do Município,

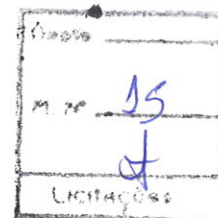
Fácil acesso ao sistema de transporte, de forma a facilitar o acesso tanto do público quanto dos colaboradores,

Imóvel em perfeitas condições, sem que seja necessário haver intervenções estruturais de obras para permitir o uso.

Instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de funcionamento.

Dispor de boas condições e infra - estrutura, não apresentar patologias nos elementos estruturais que compõem a edificação, como trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer.

Valor do Imóvel compatível com os valores praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009

Secretaria Municipal de Educação

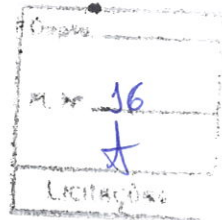
- i) Estimativa do valor da contratação é de: R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais)

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total – R\$
01	01	01	Aquisição de Imóvel de Alvenaria, de dois pavimentos, situado na Rua Almirante Barroso nº 602, Centro, Sant'Ana do Livramento – RS, terreno medindo 13,60 mt de frente, por 25,00 mt de extensão de frente a fundo em ambos os lados, com uma área total de 340 mt², com área total construída de 300mt². Averbado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de nº 17407, Registro de Imóveis da Comarca de Sant'Ana do Livramento. O Imóvel servirá para abrigar a Escola Municipal de Educação Especial.	1.700.000,00
Valor Total R\$				1.700.000,00

O Eng. Flávio Roberto Ribeiro Fernandes, CREA 175797, realizou estudo técnico de avaliação do valor do imóvel (estudo em anexo).

O valor para aquisição do imóvel, já faz parte da dotação orçamentaria, já estando disponível em conta corrente.

j) O impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Educação

Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº
101/00

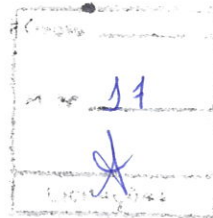
Projeto / Atividade	Natureza da despesa	Recurso	Saldo
3206	3.44.90.61	1500	R\$ 2.100.000,00

Maico André Coelho Th
Mat. 233381
CRC-RS 102051/O

Ricardo do Espírito Santo Barcellos
Mat 2 1465



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração



PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2025.
"Autoriza a Abertura de Crédito Especial
no valor de R\$ 1.700,100,00 - SME".

E.F. PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 1.700.100,00 (um milhão e setecentos mil e cem reais), com inclusão no PPA- Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2025, no Programa "0223 – GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA", na ação "3206 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS", com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto à Secretaria Municipal de Educação, como segue:

Crédito Especial:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Recurso
05.02.12.367.0223.3206	3.44.90.61	Aquisição de Imóveis	1.700.000,00	1500*
05.02.12.361.0223.3206	3.44.90.61	Aquisição de Imóveis	100,00	1500*
		TOTAL.....	1.700.100,00	

(*) Recurso 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recur
05.02.12.361.0223.3861	3.44.90.51	Obras e Instalações	950.100,00	89608-0	1500
05.02.12.365.0223.3861	3.44.90.51	Obras e Instalações	750.000,00	89611-0	1500
		TOTAL.....	1.700.100,00		

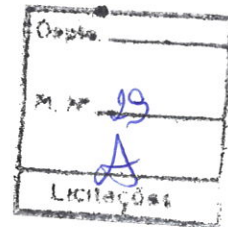
(*) Recurso 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2025.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretaria Municipal de Administração



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Finalidade: Compra e Venda.

1. IDENTIFICAÇÃO

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avaliador: FLÁVIO ROBERTO RIBEIRO FERNANDES

ENG. CIVIL - CREA RS 17 57 97 – Mat. 51070

Data da Avaliação: 1º/10/2025.

Local: Sant'Ana do Livramento

2. OBJETO DA AVALIAÇÃO

Endereço: rua Almirante Barroso, nº 602.- Setor:03; Quadra: 09; Lote:20.

Tipo do imóvel: (X) Residencial () Commercial () Terreno () Rural

Área do terreno: 357,92 m²

Área construída: 300,00 m²

Matrícula nº 17407 do Cartório de Reg. de Imóveis de Sant'Ana do Livramento.

3. FINALIDADE

O presente laudo tem por finalidade estimar o valor de mercado do imóvel descrito, para fins de compra e venda.

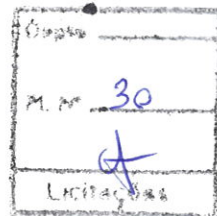
4. METODOLOGIA

A avaliação foi realizada conforme as normas da ABNT NBR 14.653 – Avaliação de Bens Imóveis. O método adotado foi o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO, com pesquisa de imóveis semelhantes em oferta e transação na região.

5. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº 602.

Características construtivas: ALVENARIA



Idade aparente da construção: 30 anos

Estado de conservação: ótimo

Infraestrutura urbana: (X) Energia (X) Água (X) Esgoto (X) Pavimentação (X)
Transporte público

Ocupação atual: OCUPADA.

6. PESQUISA DE MERCADO

Foram pesquisados imóveis similares na região, cujos preços variam conforme a tabela abaixo:

Imóvel 1 – I. Invicta B. J. Europa; Ref: CA 254; Á = 160 m²; valor R\$ 1.100.000,00

Imóvel 2 – I. Solar, B.J Atenas; Cod. V314; A = 314,55 m²; valor R\$ 2.400.000,00

Imóvel 3 – I. Charrua, B. Centro, ID 14458; Á = 300 m² valor: R\$ 2.500.000,00

	Área m ²	Valor R\$	Total/m ²
Imóvel da avaliação	300,00	1.700.000,00	5.666,70
Imovel 01	160,00	1.100.000,00	6.875,00
Imovel 02	314,55	2.400.000,00	7.629,95
Imovel 03	300,00	2.500.000,00	8.333,34

Após análise comparativa, foi determinado o valor médio ajustado de R\$ 7.612,75 por metro quadrado multiplicado pela área (300,00) do imóvel desta avaliação, temos R\$ 2.283.823,99.

7. CONCLUSÃO DO VALOR

Considerando os fatores apresentados, conclui-se que o valor de mercado do imóvel avaliado é de: R\$ 2.283.823,99 (Dois milhões duzentos e oitenta e três mil oitocentos e vinte e três reais com noventa e nove centavos). Sendo assim conclui-se que o valor do imóvel em questão está abaixo do valor de Mercado.

Sant'Ana do Livramento, RS, 01 de outubro de 2025

Objeto	
Pl. Nº	31
	J
Localização	

Assinatura do Avaliador

8. ANEXOS

- Fotos do imóvel

FACHADA FRONTAL



SALA DE ESTAR



Depto	
M. n.º	32
	lt
LICITAÇÃO	



COZINHA



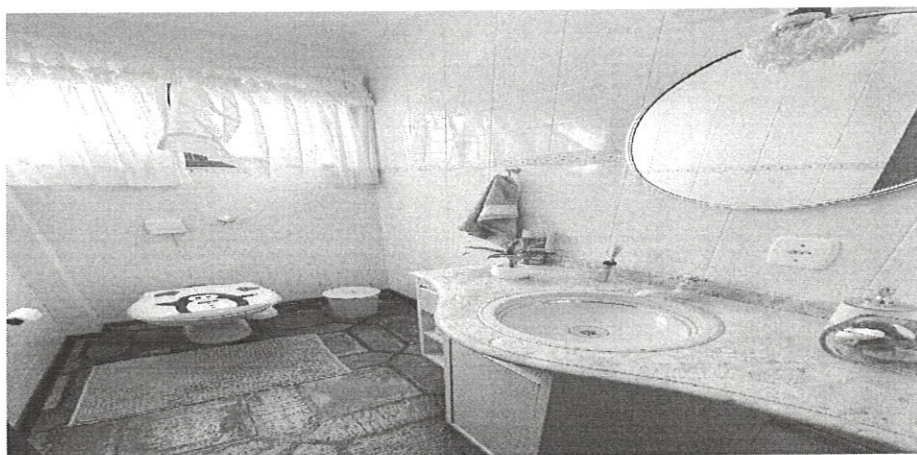
SALA DE JANTAR



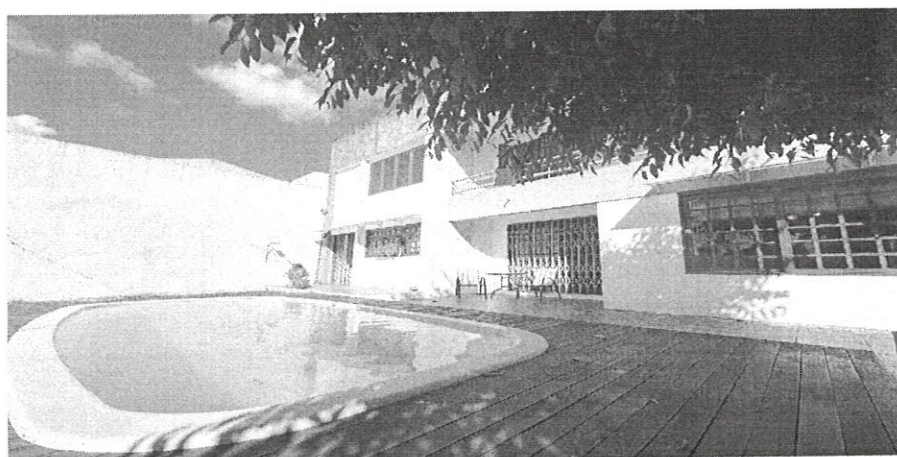
FACHADA DOS FUNDOS



BANHEIRO

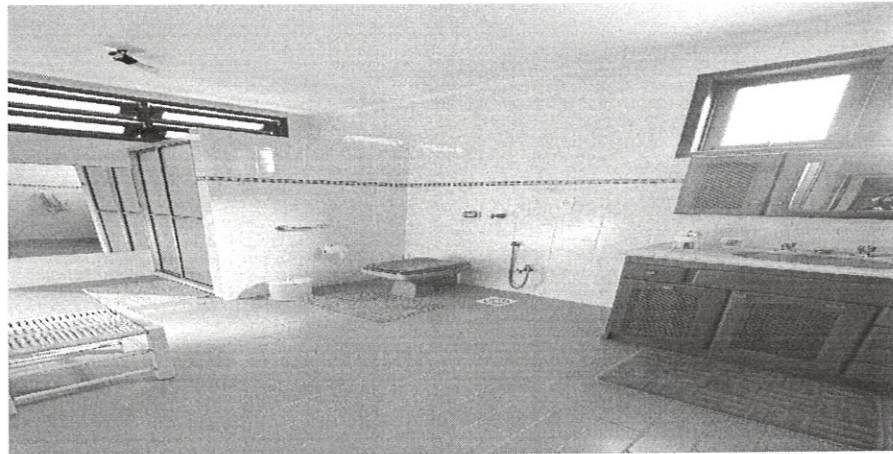


PÁTIO



BANHEIRO SOCIAL

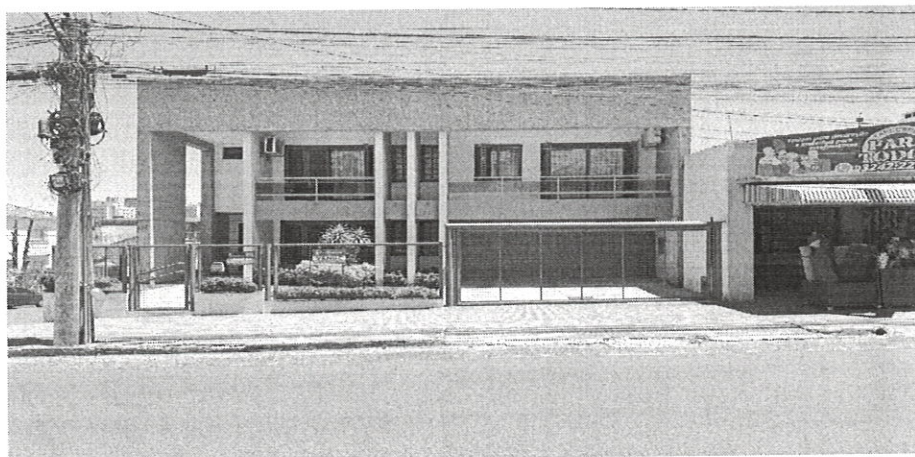
Objeto	
Nº	34
	lt
10/11/2004	



DORMITÓRIO CASAL



GARAGEM

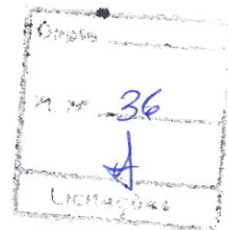


COPA

Grupos
35
A
EX. 14. 1. 1. 1.



• Cópia da matrícula



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PLANÍLIA de CUSTOS de ADAPTAÇÃO de IMÓVEL para RECEBER
ESCOLA INFANTIL**

Requerimento: 069/2025

Sant'Ana do Livramento, 05 de novembro de 2025.

Informamos que para o endereço localizado na rua Almirante Barroso, nº 602, onde deverá ser instalada a Escola Especializada, independe de reforma ou adequação para a referida escola, pois, o imóvel encontra-se apto para sua habitabilidade total de sua área construída incluindo o pátio.

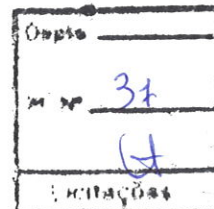
O imóvel encontra-se sem goteiras, sem umidade aparente e sem mofo.

Informamos também que sua parte elétrica e hidráulica funciona adequadamente como também suas aberturas se encontram em perfeito estado de conservação, funcionando normalmente.

Saliento que a acessibilidade aos frequentadores da referida escola se dá através do pavimento térreo e o primeiro pavimento servirá para a direção da escola usar como área administrativa.

Atenciosamente:

Eng. Civil Flávio R. R. Fernandes
CREA RS 17 57 97 – MAT. 51070



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Educação

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário – R\$	Valor Total – R\$
01	01	01	Aquisição de imóvel de Alvenaria, de dois pavimentos, situado na Rua Almirante Barroso nº 602, Centro, Sant'Ana do Livramento – RS, terreno medindo 13,60 mt de frente , por 25,00 mt de extensão de frente a fundo em ambos os lados, com uma área total de 340 mt², com área total construída de 300mt². Averbado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de nº 17407, Registro de Imóveis da Comarca de Sant'Ana do Livramento. O Imóvel servirá para abrigar a Escola Municipal de Educação Especial.	1.700.000,00	1.700.000,00
				Valor Total R\$	1.700.000,00

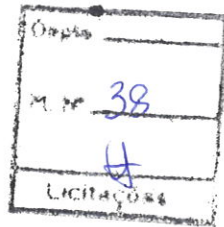
Recurso orçamentário:

Projeto / Atividade	Natureza da despesa	Recurso	Saldo
3206	3.44.90.61	1500	R\$ 2.100.000,00

Data: 13/10 / 2025

Responsável pela Dotação:

Maico André Coelho Theisen
Mat. 233381
CRC-RS 102051/O

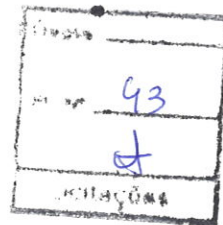


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Educação

Fiscal de contrato: Ricardo do Espirito Santo Barcellos **Matrícula nº.** 2.1465

Sandra Maria Torres Moreira

2.1707



PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA ESPECIALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

Proponente: NAPE (Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado) | SME - Secretaria Municipal de Educação/RS

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Santana do Livramento apresenta o presente projeto, que visa a implantação de uma Escola Especializada Municipal para atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista em grau severo, múltiplas deficiências e demais condições que demandem acompanhamento pedagógico e clínico diferenciado.

A proposta parte da escuta ativa de educadores, famílias e profissionais da rede, bem como de uma necessidade concreta da rede municipal: a atual estrutura de inclusão em salas regulares não consegue atender plenamente alunos com necessidades intensivas de apoio, sobrecarregando docentes e comprometendo a qualidade da aprendizagem de toda a comunidade escolar.

Com a criação desta escola, o município assegurará o direito à educação adequada, inclusiva e de qualidade, respeitando a legislação vigente e os princípios da dignidade humana.

2. JUSTIFICATIVA

A realidade observada em Santana do Livramento aponta que:

- As salas regulares estão com alto número de alunos incluídos, sem suporte suficiente;
- Professores adoecem diante da sobrecarga e da ausência de formação específica;
- Muitos estudantes com deficiência não conseguem acompanhar o currículo regular, resultando em sofrimento, baixa autoestima e estagnação de aprendizagem;
- Os demais alunos também são afetados, já que a dinâmica de sala torna-se prejudicada, com prejuízo coletivo na aprendizagem;
- As famílias têm relatado falta de suporte adequado para seus filhos.

Conforme Mantoan (2003) e Micheletti (2014), a inclusão verdadeira só ocorre quando há condições reais de aprendizagem. Quando isso não é possível, torna-se necessário oferecer ambientes especializados, que acolham, respeitem e promovam o desenvolvimento integral dos alunos.

Diante desse cenário, a implantação da Escola Especializada é medida urgente para garantir equidade e qualidade no processo educativo.

3. BASE LEGAL

O projeto se fundamenta nos seguintes dispositivos:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996

- Art. 58: prevê educação especial oferecida preferencialmente na rede regular, sem excluir escolas especializadas.
- Art. 59: assegura currículos, métodos, técnicas e organização específica.

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)

- Art. 28, §1º: prevê educação em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que não for possível a inclusão plena.

Decreto nº 6.571/2008

- Autoriza o Atendimento Educacional Especializado em instituições especializadas públicas ou conveniadas.

Decisão do Supremo Tribunal Federal – Tema 1.082 (2023)

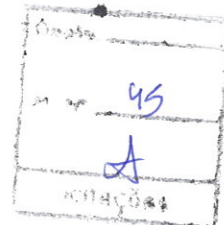
- Reafirma a constitucionalidade da existência de escolas especializadas exclusivas, desde que respeitada a escolha da família e garantido o melhor interesse da criança.

4. OBJETIVOS

Geral: Implantar e consolidar uma Escola Especializada Municipal que garanta educação de qualidade e desenvolvimento integral para estudantes com deficiência que necessitam de ambiente pedagógico diferenciado.

Específicos:

- Organizar a escola em ciclos de atendimento por faixa etária e nível de funcionalidade;
- Proporcionar ensino individualizado, com foco em autonomia e inclusão social;



- Integrar equipe pedagógica para acompanhamento contínuo;
- Apoiar famílias, oferecendo orientação e suporte;
- Promover articulação intersetorial entre educação, saúde e assistência social.

5. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA POR CICLOS

A escola funcionará em ciclos pedagógicos, respeitando a idade cronológica e o nível de desenvolvimento do aluno:

Ciclo I – Infantil

- Faixa etária: 4 a 6 anos (até 6 alunos por turma)
- Objetivo: Estimulação precoce, socialização, desenvolvimento da linguagem, psicomotricidade, autonomia básica.

Ciclo II – Fundamental I (inicial)

- Faixa etária: 7 a 10 anos (até 6 alunos por turma)
- Objetivo: Aquisição de habilidades básicas (comunicação, pré-leitura, matemática funcional), desenvolvimento motor, atividades lúdicas e sociais.

Ciclo III – Fundamental II (intermediário)

- Faixa etária: 11 a 14 anos (até 8 alunos por turma)
- Objetivo: Consolidação de aprendizagens funcionais, habilidades da vida diária, ampliação da comunicação e atividades coletivas.

Turma Unificada de Transição (TUT): atende alunos de diversas idades com altas necessidades de intervenção individualizada – turmas com até 6 alunos.

6. PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

Para pleno funcionamento da escola, serão necessários:

Equipe gestora:

- 01 Diretor;
- 01 Vice-diretor;

- 01 Coordenador pedagógico.

Equipe docente e de apoio educacional:

- Professores especializados em educação especial (mínimo 01 por turma);
- Cuidadores escolares / monitores de apoio;
- Professor de educação física adaptada;
- Professor de música/arte-terapia.

Equipe de apoio administrativo e operacional:

- Secretário escolar;
- Auxiliares de serviços gerais;
- Merendeiras.

7. ESTRUTURA FÍSICA PREVISTA

- Salas de aula adaptadas, com número reduzido de alunos;
- Sala de recursos multifuncionais;
- Sala sensorial;
- Refeitório;
- Banheiros adaptados.
- Sala para oficinas.

8. CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

- Estudantes com deficiência comprovada por laudo médico;
- Estudantes que não se beneficiaram da inclusão em sala regular, mesmo com adaptações;
- Alunos cujas famílias optem por matrícula na escola especializada.

9. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

- Planos de Atendimento Educacional Individualizado (PAEI) para cada aluno;
- Relatórios semestrais de acompanhamento pedagógico;
- Indicadores de frequência, aprendizagem, autonomia e bem-estar.

10. IMPACTOS ESPERADOS

- Melhoria no desenvolvimento global dos alunos atendidos;
- Redução do sofrimento de estudantes e famílias;

Depoimento
M. N. 91
91
LICITAÇÕES

- Apoio efetivo aos professores da rede regular, diminuindo sobrecarga;
- Consolidação do município como referência em educação inclusiva com equidade.

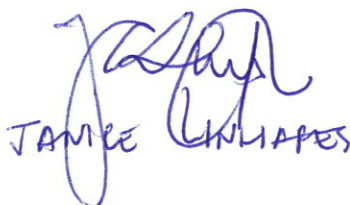
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação desta Escola Especializada Municipal não representa retrocesso, mas sim uma medida de equidade e justiça educacional, reconhecida legalmente e respaldada pelo Supremo Tribunal Federal.

A Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana e com o direito constitucional à educação, solicitando ao Conselho Municipal de Educação a aprovação deste projeto para que seja dado início ao processo de construção, organização da equipe e abertura da unidade.

NAPE | Secretaria Municipal de Educação – Santana do Livramento/RS

Setembro de 2025


JANE LOPES